

SUPRÍLOGO: 27305

2012.0003.000168-205325

CONTRATO Nº 006/2013

OK

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E
PROJETOS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI
FAZEM:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061034, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

PLATEC – PLANEJAMENTO TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO LIMITADA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. Antonio Balduíno, nº 1.754, Centro, Inhumas – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.077/0001-17, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Luiz Fernandes Araújo Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 1.145.824 SSP/GO e do CPF nº 293.325.751-34, residente e domiciliado na cidade de Inhumas – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2012, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e 7.600/2012, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 001596/2012, regendo-o no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para elaboração de Estudos, Planos e Projetos para Regularização Fundiária do Bairro Independência.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIADADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



**GOVERNO DE
GOIÁS**
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Mansões, localizado em Aparecida de Goiânia – Goiás, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Anexos que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as orientações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E ETAPAS, CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITE DOS PRODUTOS

1.1. Dos produtos e etapas:

PRODUTOS E ETAPAS	
Produtos	Subproduto
<p>Produto 01 Diagnóstico da Situação Objetiva traçar um perfil da área objeto de urbanização em seus diversos aspectos (ambiental, topográfico, físico territorial e fundiário), devendo apresentar a sistematização e a espacialização dos dados e das informações da área em questão.</p>	<p><i>Atividades previstas para subproduto 01: Levantamento da situação fundiária e Levantamento da Legislação Pertinente</i></p>
	<p><i>Atividades previstas para subproduto 02: Levantamento Planialtimétrico Cadastral e Levantamento Físico-territorial</i></p>
<p>Produto 02 Concepção do Projeto de Urbanização Proposta de intervenção, em nível preliminar, contendo a sistematização e espacialização das informações obtidas no diagnóstico. É a primeira aproximação da configuração espacial e do dimensionamento do projeto</p>	<p><i>Atividades previstas para subproduto 03: Estudo Preliminar para Plano de Regularização Fundiária, Projeto de Urbanização e Parcelamento do Solo e Pré-orçamento/QCI estimado</i></p>
<p>Produto 03 Projeto Básico Consiste na elaboração do projeto executivo, devendo apresentar as soluções gerais para os problemas diagnosticados com definição de readequação de vias, redimensionamento de lotes, propostas de realocação (se for o caso), definição de áreas para praças e equipamentos públicos, objetivando a clara compreensão da obra a ser executada</p>	<p><i>Atividades previstas para subproduto 04: Projeto de Urbanização e Parcelamento do Solo Aprovado</i></p> <p><i>Atividades previstas para subproduto 05: Plano de Regularização Fundiária</i></p> <p><i>Atividades previstas para subproduto 06: Detalhamentos e Elementos Complementares, Planejamento e Estratégia de Execução da intervenção, Orçamento Final/QCI</i></p>

1.2.

Do critério de aprovação e condições de aceite dos produtos:



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



2

a) Os produtos devem ser apresentados pela contratada em versão preliminar a uma comissão, determinada pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, para análise e acompanhamento das atividades executadas e, posterior, emissão de parecer técnico. Caso sejam solicitadas correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações demandadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

b) Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos relativos a este Termo de Referência, em versão final, deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, através da Diretoria Técnica – DITEC.

Obrigatoriamente, cada produto especificado será apresentado, conforme orientação da Diretoria Técnica – DITEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

- Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 2 (duas) vias originais (versão preliminar) e em 3 (três) vias originais (versão final, após aprovação dos órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm.

Na apresentação final de cada produto, exige-se a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART relativas a cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato.

- Os produtos também serão apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais deverão estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e ser entregues em meio físico e digital, organizados conforme o Anexo II, da Orientação Operacional nº 02 de 2011. Os arquivos não serão aceitos se estiverem em forma compactada.



X
3

• Os mapas e as plantas serão plotados nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster, de acordo com o exigido pela legislação municipal) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Os demais documentos estarão em formato A4, com padrão a ser fornecido pela AGEHAB, e serão impressos em papel tipo Sulfite.

c) Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela contratada, serão entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

1.3. Acompanhamento e prazo para análise dos produtos:

a) O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos executados pela empresa contratada ficarão a cargo da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, através da Diretoria Técnica – DITEC.

b) O prazo total de cada etapa (especificado no item 11) prevê o tempo necessário para avaliação e validação pela comissão técnica designada pela Agência e para possíveis correções solicitadas a serem executadas por parte da contratada. Sempre que o projeto for reprovado, em qualquer uma das etapas, as correções requeridas deverão ser apresentadas em, no máximo, dois dias úteis. Esse tempo correrá a partir da data de comunicação oficial da reprovação ao executor dos produtos. No prazo final, deverá ser entregue o produto validado e apto a dar seguimento às próximas etapas previstas, sem deixar margem para o acúmulo de pendências.

c) A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB terá plenos poderes para agir e tomar decisões pertinentes aos serviços em relação à contratada, inclusive rejeitando elementos que estiverem em desacordo com o contrato ou cuja metodologia de execução seja considerada inadequada ou deficiente pela supervisão.

d) Cabe à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB verificar a ocorrência de fatos passíveis de penalidades contratuais. A comissão técnica comunicará ao setor competente o acontecido, instruindo os relatórios de ocorrência com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando seu valor.

e) A contratada estará obrigada a assegurar e a facilitar o acesso da comissão técnica aos serviços e a todos os elementos, dados e informações que forem necessários ao



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

4

desempenho de sua função. Esta também deverá produzir, se solicitados, relatórios específicos sobre quaisquer aspectos relativos a justificativas técnicas e/ou estudos comparativos em relação a relatórios anteriormente apresentados.

f) A Equipe Técnica designada, representando o executor do contrato, terá um prazo de aproximadamente sete dias úteis para análise de cada um dos subprodutos entregues pela empresa contratada, de acordo com o previsto no Cronograma de Execução. Eventuais atrasos neste cronograma, por parte da contratada, estarão sujeitos à multa contratual, cuja aplicação será avaliada pela contratante de acordo com as motivações e as justificativas apresentadas.

g) O início de alguns produtos depende da aprovação e da finalização dos produtos anteriores, que, por sua vez, estão subordinadas à análise de órgãos externos. Nestes casos, existe um tempo fixado para início e término das análises e se, extraordinariamente, houver a necessidade de alterações nesse prazo, a contratada deverá informar à contratante para submeter sua solicitação à aprovação da equipe de acompanhamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.

3.1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.2. Ao gestor do contrato - representante designado pela Contratante - caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 495.377,35 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta da contratada, que será pago após a entrega e aprovação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos do **Contrato de Repasse nº 0352920-64/2011 / Ministério das Cidades / CAIXA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a protocolização e aceitação pela Contratante da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada pelo gestor do contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado de acordo com o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

5.2. O gestor do contrato somente atestarão o recebimento do objeto e liberará a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.3. Para a liberação de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

a) Cópia da Certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, Certidão Municipal e Trabalhista;

5.4. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a Contratada poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

5.5. Apresentar também as guias de INSS, FGTS e folha de pagamento ou contracheques devidamente quitados, dos funcionários que prestarem mão-de-obra no mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e dos serviços;
- Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB;
- Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito - CDN, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, com as devidas comprovações entregues na Assessoria Jurídica – ASJUR da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93;
- Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- No caso de denúncias de qualquer natureza, a contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a precedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que atuarão como responsáveis técnicos pelas obras e pelos serviços a serem executados;
- Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais, obriga-se a empresa contratada a

responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitados, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com os especificados;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Indicar preposto para acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela AGEHAB, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.3. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a AGEHAB poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 12.1;



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SEZIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEHAB pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada e após resarcidos os prejuízos resultantes, para a AGEHAB.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. À AGEHAB reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.3. A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a AGEHAB poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 22 de janeiro de 2013.

Marcos Abrao Roriz Soares de Carvalho

PRESIDENTE

Hélio José da Silva Filho

DIRETOR TÉCNICO

Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO

Luiz Fernandes de Araujo Júnior

PLATEC Planejamento Técnico Agropecuário Ltda - Me

Contratada

Testemunhas:

1 - Eliane Maria Rios Fleury Jardim

CPF: 302.112.621-72

2 - _____

CPF: _____

Eliane Maria Rios Fleury Jardim
Eliane Maria Rios Fleury Jardim
OAB/GO N° 26.019
ASJUR - AGEHAB



Planejamento Técnico Agropecuário, Ambiental e Topografia Ltda.



Divisão: PLATEC – Topografia e Geodésia



PROPOSTA DE PREÇO

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANO E PROJETOS PARA REGULARIZAÇÃO DO BAIRRO INDEPENDÊNCIA MANSÕES, EM APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Prezados Senhores,

A empresa PLATEC PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.077/0001-17, com endereço à Rua Dr. Antônio Balduíno nº 1.754 – Centro, CEP 75.400-000, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, vem pela presente submeter à apreciação de V. S^a., a proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços objeto desta Licitação pelo valor global de R\$ 495.377,35 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária detalhada em anexo.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, da data da abertura.

Goiânia, 28 de novembro de 2012.

Atenciosamente,

Luiz Fernandes de Araújo Júnior

RG nº 1.145.824/SSP-GO

Luiz Fernandes de Araújo Júnior

RG nº 1.145.824/SSP-GO

Luiz Fernandes de Araújo Júnior
Engenheiro Agrônomo
CREA-GO. 044-MOPA-490

PRODUTOS	ETAPA / ATIVIDADE	PRAZO			CUSTO		
		Duração	Prazo ¹	Valor Unitário Subproduto	BDI	Valor Unit. produtos	Valor Final Produto
Produto 01 Diagnóstico da Situação	Atividades previstas para subproduto 01: Levantamento da situação fundiária e Levantamento da Legislação Pertinente à Regularização Fundiária	30 dias	90 dias	R\$ 11.501,76	R\$ 2.875,44	R\$ 14.377,20	R\$ 392.666,30
	Atividades previstas para subproduto 02: Levantamento Topográfico Cadastral Georreferenciado	90 dias		R\$ 378.289,10	-	R\$ 378.289,10	
Produto 02 Concepção de Projeto	Atividades previstas para subproduto 03: Estudo Preliminar para o Plano de Regularização Fundiária, Projeto de Urbanização e Parcelamento do Solo e Pré Orçamento/QCI estimado	60 dias	90 dias	R\$ 28.656,48	R\$ 7.164,12		R\$ 35.820,60
	Atividades previstas para subproduto 04: Projeto de Urbanização e Parcelamento do Solo Aprovado	30 dias		R\$ 15.611,80	R\$ 3.902,95	R\$ 19.514,75	
Produto 03 Projeto Básico	Atividades previstas para subproduto 05: Plano de Regularização Fundiária	30 dias	90 dias	R\$ 14.570,76	R\$ 3.642,69	R\$ 18.213,45	R\$ 66.890,45
	Atividades previstas para subproduto 06: Planejamento e Estratégia de execução da intervenção, QCI, detalhamento e elementos complementares	60 dias		R\$ 23.329,80	5.832,45	R\$ 29.162,25	
	<i>Valor Final</i>						R\$ 495.377,35

